



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Departamento de Jornalismo e Editoração

Portaria CJE nº 05/2024, de 08.08.2024.

Dispõe sobre eleição de 01 Representante da categoria de Professor Associado (Titular e Suplente), junto ao Conselho do Departamento de Jornalismo e Editoração para o mandato de 09.09.2024 a 09.09.2026.

O Chefe do Departamento de Jornalismo e Editoração da Escola de Comunicações e Artes, Prof. Dr. **Luciano Guimarães**, usando de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias e em conformidade com o disposto na Resolução nº 7.945, de 27 de março de 2020, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º: A eleição de **01 representante da categoria de Professor Associado (Titular e Suplente)**, junto ao Conselho do Departamento de Jornalismo e Editoração, será realizada por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, em uma única fase, em **09 de setembro de 2024, das 9 horas às 14 horas**.

Artigo 2º: A eleição será supervisionada por funcionários da Secretaria do Departamento.

DAS INSCRIÇÕES

Artigo 3º: Os (As) candidatos (as) deverão protocolar junto à Secretaria do Departamento, pelo e-mail cje@usp.br, a partir das **15 horas do dia 08.08.2024 até às 15 horas do dia 22.08.2024**, o pedido de inscrição, mediante requerimento devidamente assinado pelo(a) candidato(a), e dirigido ao Chefe do Departamento.

Artigo 4º: O Chefe do Departamento divulgará às 16 horas do dia **22.08.2024**, no sítio do Departamento, a lista dos docentes que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º: São eleitores, todos os(as) Professores(as) Associados(as) do Departamento, efetivos em exercício.



Parágrafo 1º: Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias, licença-prêmio, ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízos de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

Parágrafo 2º: Os professores colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar e nem ser votados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º: A Secretaria do CJE encaminhará aos(às) eleitores(as), no dia **06.09.2024** em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto.

Parágrafo 1º: Cada eleitor poderá votar em apenas um(a) candidato(a) para representação da sua categoria docente.

Artigo 7º: O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

DA APURAÇÃO

Artigo 8º: A totalização dos votos do sistema eletrônico será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Parágrafo único: Os trabalhos de apuração de votos do sistema eletrônico serão acompanhados pelos funcionários da Secretaria responsáveis pelo sistema eletrônico de votação.

Artigo 9º: Após a apuração dos resultados pelo sistema eletrônico de votação, a Secretaria do Departamento de Jornalismo e Editoração mandará lavrar em ata a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas. A referida ata deverá ser assinada pelos funcionários da Secretaria responsáveis pela eleição eletrônica, e deverá ser acompanhada da lista de votantes e resultados apurados pelo sistema eletrônico de votação.

Artigo 10: Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos, de acordo com a representação prevista no Artigo 1º, observado ao determinado no Artigo 54 do Estatuto da USP, particularmente nos incisos II, III e parágrafos 2º e 3º.

Parágrafo primeiro: Caso haja empate, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I – o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a);
- II – o(a) candidato(a) mais idoso(a).



ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Parágrafo segundo: O resultado final da eleição será divulgado na página do Departamento <https://www.usp.br/cje/> no dia 9 de setembro, após a finalização da apuração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11: Finda a apuração, todo o material relativo à eleição permanecerá na Secretaria do Departamento, que o conservará pelo prazo mínimo de 30 dias.

Artigo 12: Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Chefe do Departamento.

Artigo 13: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.



Prof. Dr. Luciano Guimarães

Chefe do Departamento de Jornalismo e Editoração da ECA/USP